

RESOLUÇÃO nº 008/2020/CPJ

Altera o artigo 1º da Resolução nº 007/2017/CPJ, que “Dispõe sobre a classificação, tratamento e gestão da informação sigilosa e pessoal contida na documentação, em qualquer suporte, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 148ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º, da Resolução CPJ nº 007, de 8 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...).

§ 1º. O disposto nesta Resolução não se aplica ao acesso às informações e aos procedimentos investigatórios cíveis e criminais, assim como aos inquéritos policiais e aos processos judiciais em poder do Ministério Público, que seguem as normas legais e regulamentares específicas, em observância às hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

§ 2º. O acesso às informações e aos procedimentos a que se refere o caput deve ser entendido como o direito do requerente de obter

vista de autos investigatórios e processos judiciais, direito ao qual não se aplicam os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.

§ 3º. A inaplicabilidade da Lei de Acesso à Informação não exclui a obrigação de o Ministério Público do Estado do Tocantins divulgar informações de interesse público para fins estatísticos, tal como estabelecido pelo art. 7º, incisos VIII, IX, XII, XIII, XIV e XV, da Resolução nº 89, de 28/08/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 21 de outubro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ